

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070644/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 28/10/2016 ÀS 13:43

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 91.992.081/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FULVIO MENEZES GARCIA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** , com abrangência territorial em **Rosário do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Abril de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral, e auxiliar de depósito:**R\$ 1.155,00 (Hum mil, cento e cinquenta e cinco reais);

**B) Empregados encarregado de serviço de limpeza e "Office boy":**R\$ 1.104,00 (Hum mil, e cento e quatro reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para o mês de Abril de 2016 serão base de cálculo, quando da data-base Abril de 2017.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º Abril de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 9,91% (Nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Abril/15.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado qual haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter

paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Abril/15	9,91%
Mai/15	9,13%
Junho/15	8,06%
Julho/15	7,24%
Agosto/15	6,62%
Setembro/15	6,35%
Outubro/15	5,81%
Novembro/15	5,00%
Dezembro/15	3,85%
Janeiro/16	2,93%
Fevereiro/16	1,39%
Março/16	0,44%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento. transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de Novembro de 2016.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

##### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

##### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

**A)** o número de horas normais e extras trabalhadas, e

**B)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas.

#### **REMUNERAÇÃO DSR**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas, a critério do empregador, poderá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, ou pelo total das comissões percebidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a empresa optar pela primeira forma de pagamento do repouso semanal remunerado deverá mantê-la pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transportes, despesas realizadas em lanchonetes da empresa ou local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação de SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões ao último mês do período base de cálculo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletiva.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realiza-los fora de horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias sendo remetida cópia da comunicação acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00h (vinte e duas horas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os balanços e inventários não poderão ser realizados aos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas representadas pelas entidades patronais ora convenientes fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa previsto nesta cláusula se estas não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustados para o pagamento das comissões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo no ato da admissão.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso prévio a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão a disposição do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópia da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente ao do fato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornece-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90(noventa)dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM COBERTURAS**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art.60 da CLT, se o excesso de horas em um for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO COMISSIONISTAS NOS MESES DEZEMBRO E JANEIRO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro e janeiro, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60(sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro e 31 janeiro ;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, e as não compensadas dentro do referido, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado;
- e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro;
- f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro, com a diminuição da jornada no mês de janeiro, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do

período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do "caput" da presente cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, quando for o caso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DOENÇA**

As empresas aceitarão atestado de doença para justificativa de falta ao serviço, expedido por médico particular desde que conveniados com o INSS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DO PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

a) Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO;

b) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

c) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Atendendo ao deliberado pela assembléia geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de Novembro de 2016 e 01 (um) dia de salário do mês de Dezembro de 2016, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do

Sul/RS, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional convenente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, e recolher aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul/RS a contribuição confederativa aprovada pela Assembléia Geral da categoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional convenente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

##### **I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.DEZEMBRO.16**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

##### **II) Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.DEZEMBRO.16**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**III) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de material óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.DEZEMBRO.16**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**FULVIO MENEZES GARCIA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)